RESOLUÇÃO N° 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Revogada pela Resolução CAU/BR nº 121, de 2016

~~Dispõe sobre a cobrança dos valores de~~ ~~anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura~~ ~~e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal~~ ~~(CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei~~ ~~n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos II e VI, 3°, incisos V, VI e XV~~ ~~e 9°, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de~~ ~~setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Sexta Reunião Plenária Ampliada~~ ~~entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 7 de novembro de 2013;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° As anuidades serão pagas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas no valor fixado~~ ~~pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela~~ ~~Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:~~

1. ~~- os profissionais pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua residência;~~
2. ~~- as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua sede.~~

~~Parágrafo único. O documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede~~ ~~bancária deverá ser emitido, exclusivamente, no Sistema de Informação e Comunicação dos~~ ~~Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo profissional ou pelo agente da pessoa~~ ~~jurídica.~~

~~Art. 2° A fixação dos valores de anuidades observará as seguintes regras:~~

1. ~~- a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;~~
2. ~~- no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;~~
3. ~~- a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais:~~
4. ~~formados até 2 (dois) anos;~~
5. ~~que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;~~
6. ~~- ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais com no mínimo 40 (quarenta) anos de contribuição.~~

 ~~§ 1° Para o cálculo do disposto na alínea “b” do inciso III e no inciso IV do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo~~ ~~será considerado o tempo de inscrição e de contribuição aos então Conselhos Regionais de~~ ~~Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).~~

~~§ 2° Atendendo ao critério da proporcionalidade, para o cálculo das reduções de que trata o~~ ~~inciso III do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, serão considerados, em cada exercício:~~

 ~~a) na hipótese da alínea “a” do inciso III, os meses transcorridos e a transcorrer, desde o mês da~~ ~~formatura, inclusive, até o mês em que se completarem os dois anos de formado, extinguindo-~~ ~~se a partir daí o benefício;~~

 ~~b) na hipótese da alínea “b” do inciso III, os anos transcorridos, desde o mês da formatura,~~ ~~inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a~~ ~~partir daí o benefício.~~

~~§ 3° Para cálculo do disposto no inciso IV do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo serão considerados os anos~~ ~~transcorridos desde o mês de inscrição e contribuição até o mês em que se completarem os 40~~ ~~(quarenta) anos, iniciando-se a partir daí o benefício.~~

~~Art. 3° Assegurados os benefícios previstos no art. 2°, a anuidade do exercício poderá ser paga~~ ~~nos seguintes prazos e condições:~~

1. ~~- de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício;~~
2. ~~- em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício.~~

~~§ 1° No exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica, não sendo utilizados os~~ ~~prazos e condições do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, a anuidade deverá ser paga em parcela única, com~~ ~~vencimento no último dia do mês seguinte ao da emissão do documento bancário, emissão essa~~ ~~a ser feita exclusivamente pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) na forma do art. 1°, parágrafo único desta Resolução.~~

~~§ 2° Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem~~ ~~expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil~~ ~~subsequente.~~

~~§ 3° Exclusivamente aos arquitetos e urbanistas que, até a data da publicação da Lei n° 12.378,~~ ~~de 31 de dezembro de 2010, tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição aos~~ ~~então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), será concedido,~~

 ~~cumulativamente com o benefício de que trata o art. 2°, inciso III, letra “b” desta Resolução,~~ ~~adicional de desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o desconto total de 90%~~ ~~(noventa por cento), para o caso de optarem pelo pagamento integral da anuidade na forma~~ ~~prevista no inciso I do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo. (Incluído pela Resolução n° 69, de 2013)~~

~~Art. 4° As anuidades devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas~~ ~~nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos:~~

1. ~~- juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;~~
2. ~~- multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido na forma do inciso I antecedente:~~
3. ~~2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;~~
4. ~~5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;~~
5. ~~8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;~~
6. ~~10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;~~
7. ~~20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.~~

~~Parágrafo único. Para os fins de aplicação dos encargos previstos no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo,~~ ~~considerar-se-á vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1° de junho do respectivo~~ ~~exercício.~~

~~Art. 5° Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores~~ ~~deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de~~ ~~Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).~~

~~§ 1° Os valores de anuidades de exercícios anteriores, devidamente acrescidos dos encargos~~ ~~legais tratados no art. 4°, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes.~~

~~§ 2° Sobre os valores das parcelas de que trata este artigo incidirão juros da seguinte forma:~~

1. ~~- em todas as parcelas, juros de 1% (um por cento), no mês de pagamento da parcela;~~
2. ~~- a partir da segunda parcela, juros equivalentes à variação da SELIC referente ao período decorrido entre o primeiro dia subsequente à data da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao vencimento da parcela.~~

~~§ 3° Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores acrescidos~~ ~~dos encargos deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no~~ ~~Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).~~

~~Art. 6° O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos~~ ~~de exercícios anteriores eventualmente pendentes.~~

~~Art. 7° A cobrança de valores e a concessão de descontos diversamente do previsto nesta~~ ~~Resolução acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou~~ ~~autorizarem o procedimento.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária,~~ ~~dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.~~

~~Art. 8° O não cumprimento dos termos desta Resolução pelos profissionais e pelas pessoas~~ ~~jurídicas implicará na aplicação do disposto no art. 52 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de~~ ~~2010.~~

~~Art. 9° Fica revogada, na data de 31 de dezembro de 2013, a Resolução CAU/BR n° 4, de 15 de~~ ~~dezembro de 2011.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de~~ ~~janeiro de 2014.~~

~~Brasília, 7 de novembro de 2013.~~

**~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ~~**

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 222, Seção 1, de 14 de novembro de 2013)~~